



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o prazo que trata o parágrafo 1º do art. 139 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O parágrafo 1º do art. 139 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: O ISS será recolhido mensalmente, por meio de guia de arrecadação, preenchida pelo Contribuinte, em modelo próprio, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura municipal de Igaratinga/MG, 13 de setembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO